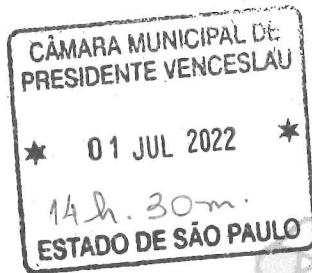




Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40



LEI Nº 3.822, DE 03 DE JUNHO DE 2022

“Cria o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Presidente Venceslau”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU – PRIDEVEN, com o objetivo de conceder estímulos e criar facilidades à instalação, ampliação, empreendimentos comerciais e de serviços no Município de Presidente Venceslau (SP).

Art. 2º - Para fazer jus aos benefícios do PRIDEVEN, a empresa interessada deverá atender aos seguintes requisitos:

I – No caso de implantação:

a) área construída inicial de no mínimo 500m² (quinhentos metros quadrados);

b) mínimo de 200 (duzentos) empregados contratados, que deverão ser moradores de Presidente Venceslau, exceto se não houve mão de obra no Município;

II – No caso de ampliação:

a) os previstos no inciso I;

b) comprovação de aumento da capacidade de produção.

3



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 1º - Para suprir a ausência de mão de obra especializada indicada na alínea "b" do inciso I, parte final, deste artigo, a empresa interessada terá o prazo de 01 (um) ano, a contar do início de sua operação, para capacitação dos funcionários residentes no Município de Presidente Venceslau.

§ 2º - Desde que devidamente justificado e mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Ações Estratégicas, não será permitido o funcionamento de empresa beneficiada, que não adequar seu quadro de funcionários, de acordo com esta Lei, no período fixado nos termos do § 1º."

Art. 3º - A instalação de empreendimentos comerciais, industriais, de serviços e ampliação das já existentes, serão incentivadas pela Prefeitura Municipal por meio de isenções fiscais, concedidas por no máximo 10 (dez) anos, conforme disciplinado nesta Lei.

§ 1º - As empresas beneficiárias do PRIDEVEN, gozarão da isenção dos seguintes tributos:

- a) 100% (cem por cento) da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;
- b) 100% (cem por cento) do ITBI;
- c) ISSQN, observado o limite mínimo de 2% (dois por cento);
- d) 100% (cem por cento) para Taxa de Execução de Obras Particulares;
- e) 100% (cem por cento) da Taxa de Habite-se;
- f) 100% (cem por cento) do IPTU.

§ 2º - As isenções dos tributos previstos no inciso anterior aplicar-se-á somente para os imóveis que atendem as finalidades do PRIDEVEN.

§ 3º - As isenções dos tributos não desobrigam as empresas beneficiadas do cumprimento das obrigações acessórias.

§ 4º - Perderá os benefícios previstos nesta lei, desde sua concessão, a empresa que não entrar em funcionamento em até 06 (seis) meses da emissão do habite-se, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, mediante fundadas razões, a critério da Secretaria de Gabinete, Governo e Ações Estratégicas.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 5º - Também perderá os benefícios previstos nesta lei, desde sua concessão, as empresas que alienarem suas instalações antes do período de 05 (cinco) anos contados a partir do seu efetivo funcionamento, exceto se não houver interrupção das atividades empresariais pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 6º - As empresas que perderem os benefícios do § 1º deste artigo, ficam obrigadas ao pagamento de todos os tributos abrangidos por esta lei não cobrados em razão da isenção anteriormente concedida.

Art. 4º - As empresas beneficiárias do PRIDEVEN ficam obrigadas a cumprirem as seguintes exigências:

I – Deverão ser quitados, integralmente, por ocasião do pedido de inclusão no PRIDEVEN, os débitos municipais inscritos ou não na dívida ativa, incidentes sobre o imóvel no qual se pretenda instalar a empresa, que poderão ser parcelados de acordo com a legislação municipal vigente;

II – Licenciamento obrigatório no Município de Presidente Venceslau, de toda a frota veicular a ser utilizada na base territorial;

III – Destinar ao menos 5% (cinco por cento) das vagas de emprego para pessoas com deficiência;

IV – Faturamento de toda produção industrial ou prestação de serviço na base territorial do Município de Presidente Venceslau;

V – Estar de acordo com as normas ambientais vigentes;

VI – Destinar a título de doação o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do imposto de renda, a ser aplicado em projetos assistenciais prestados direta ou indiretamente pelo Município de Presidente Venceslau.

Art. 5º - O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Presidente Venceslau – PRIDEVEN será administrado pela Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Ações Estratégicas.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 6º - As empresas interessadas em participar do PRIDEVEN deverão manifestar a intenção através de carta endereçada ao Chefe do Executivo, instruída com os seguintes documentos:

I – Ato de constituição da empresa e última alteração, se houver, devidamente registrados;

II – Prova da inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte – CNPJ;

III – Prova de inscrição no Cadastro Estadual e Municipal;

IV – Prova de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

V – Prova de regularidade junto ao INSS e FGTS;

VI – Certidão Negativa de Falência e Liquidação Judicial e Extrajudicial;

VII – Previsão do faturamento nos primeiros 3 (três) exercícios financeiros;

VIII – Previsão do número de funcionários a empregar.

Art. 7º - A solicitação deverá ser analisada num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que ultrapassado esse período, no silêncio será considerado aprovado.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 03 de junho de 2022.

